CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 13/06/18

Tadeu Elmano da Cunha Pereira
2º Secretário

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

INDICAÇÃO Nº. 52 /2018.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores,

Solicitando que seja afixado placas informativas em hotéis, motéis, pousadas, bares, casas noturnas e etc., sobre as penalidades da prática de exploração sexual com menores.

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais solicita diante do Plenário desta douta Casa de leis, que cópia da presente indicação seja encaminhada para conhecimento da titular da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, bem como aos Conselhos Tutelares, para que seja verificada a possibilidade do atendimento do que abaixo se requer:

a) Fica obrigado afixar placa que explicite os crimes e as penas decorrentes da prática da exploração sexual de crianças e adolescentes os seguintes estabelecimentos públicos:

I - hotéis, motéis e pousadas;
II - bares, restaurantes e lanchonetes;
III - casas noturnas de qualquer natureza;
IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
V - agências de modelos e viagens;
VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas e outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou culto da estética;
VII – postos de gasolina;
VIII – casas de jogos eletrônicos, inclusive bingos e loterias;
IX - estabelecimentos de acesso à internet.

b) A placa será afixada na entrada do estabelecimento ou em local de fácil visualização por todos os freqüentadores.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa, a presente proposta de sugestão, que dispõe sobre a divulgação em estabelecimentos públicos dos crimes e das penas relativas à prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Santarém.

A violação dos direitos humanos de criança e de adolescente, advinda da exploração sexual, inclusive, em áreas de grande potencial turístico e comercial de Santarém, é uma realidade, que precisa ser enfrentada.

A presente proposição segue as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando contribuir com os setores da sociedade consubstanciados pelas entidades nacionais e internacionais que enfrentam a exploração sexual de crianças e adolescentes, cuja indução ou estímulo é ação desestruturante do psico-social da infância e da juventude.

Que desta decisão seja dado conhecimento as Coordenações dos Conselhos Tutelares, a Pastoral do Menor, a FUNCAP, bem como a Delegacia da Mulher em Santarém.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, Câmara Municipal de Santarém em de maio de 2018.

DEL.JARDEL GUIMARÃES
Vereador – PODEMOS